Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA
Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020
LEI ALDIR BLANC Nº 14017/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA, RS, situada à Avenida Nove de Maio nº 1015, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, adiante denominada Município, na forma do disposto na Lei Federal nº 14017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), cujo objetivo central é estabelecer ajuda (subsídio) emergencial subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, torna público a quem possa interessar que está aberto o prazo de publicidade e cadastramento do presente Edital de **19/10/2020 até 30/10/2020,** para aqueles que se enquadrarem nos condicionantes legais e regulamentares, visando à execução da ação emergencial prevista no inciso I, do artigo 2º da Lei Aldir Blanc, nos termos e condições do presente Edital.

Informações poderão ser prestadas através do e-mail educacao@vistagaucha-rs.com.br.

O presente Edital poderá ser impugnado por qualquer participante, interessado ou cidadão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do instrumento na imprensa oficial.

1 - DO OBJETO E DEFINIÇÕES

1.1 - O objeto do presente Edital é o **cadastramento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), que almejem participar do recebimento de subsídio previsto no artigo 2º, inciso II da Lei Aldir Blanc**, regulamentação federal atendendo aos princípios da legalidade, isonomia, oportunidade. Tal cadastramento se dará exclusivamente por meio do formulário junto a **Secretaria Municipal de Educação e Turismo.**

1.2 - Entende-se por renda emergencial mensal, para os fins desse Edital, as parcelas destinadas aos trabalhadores e trabalhadores da cultura que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência da pandemia de COVID-19, nos termos e valores previstos na Lei Federal nº 14017/2020.

2 - DO PAGAMENTO E DA SUA PRORROGAÇÃO

2.1 - O benefício será pago a partir do dia **03 de Novembro de 2020**.

3 - DO RECURSO E SUAS LIMITAÇÕES

3.1 - Os pagamentos decorrentes do presente cadastramento dependem da efetivação da transferência de recursos financeiros prevista na Lei Federal nº 14017/2020.

3.2 - Os recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas correrão por dotação orçamentária específica do Município, a partir da efetivação da transferência a ser realizada pela União ao Município.

3.3 - O Município realizará o pagamento aos cadastrados e elegíveis para tal finalidade, devidamente enquadrados no item 5.2, limitado ao montante de recursos que a Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 disponibilizará e conforme parecer da Comissão designada pela Portaria 370/2020.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA O CADASTRAMENTO

4.1 - O cadastro deverá ser realizado exclusivamente por meio do formulário disponível na Secretaria Municipal de Educação e Turismo.

a) Ser classificado como:

I - Espaços culturais e artísticos;

Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

II - Microempresas;
III - Pequenas empresas culturais;
IV - Organizações culturais comunitárias;
V - Cooperativas;
VI - Instituições culturais.

b) Ter as atividades habituais interrompidas em função da Pandemia de COVID-19;

c) Estar inscrito em pelo menos um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;
II - Cadastros Municipais de Cultura;
III - Cadastro Distrital de Cultura;
IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB);
VIII - Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

d) Realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - Pontos e pontões de cultura;
II - Teatros independentes;
III - Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
IV - Circos;
V - Cineclubes;
VI - Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
VII - Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
VIII - Bibliotecas comunitárias;
IX - Espaços culturais em comunidades indígenas;
X - Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
XI - Comunidades quilombolas;
XII - Espaços de povos e comunidades tradicionais;
XIII - Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
XIV - Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
XV - Livrarias, editoras e sebos;
XVI - Empresas de diversão e produção de espetáculos;
XVII - Estúdios de fotografia;
XVIII - Produtoras de cinema e audiovisual;
XIX - Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
XX - Galerias de arte e de fotografias;
XXI - Feiras de arte e de artesanato;
XXII - Espaços de apresentação musical;
XXIII - Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
XXIV - Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
XXV - Outros espaços e atividades artísticos e culturais.

e) Ter justificativa do interesse em receber o subsídio e o objetivo após o recebimento do subsídio;

f) Ter contrapartida proporcionada ao Município.

4.4 - O presente cadastramento não garante o pagamento integral e/ou parcial dos valores previstos, tendo em vista que a disponibilidade dos recursos é decorrente da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

4.5 - É de única responsabilidade do interessado realizar a sua inscrição no presente cadastro, com a correta inserção de dados, cuja comprovação de veracidade poderá ser exigida a qualquer tempo.

5 - DA ANÁLISE E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.1 - Após o recebimento das inscrições para o cadastramento, haverá a análise do cumprimento das condições mencionadas no Item 4.

5.2 - Será divulgada a lista dos cadastrados aptos, assim entendidos os interessados que atenderem a todas as condições deste chamamento, cuja inscrição será considerada homologada e publicada no site: **www.vistagaucha-rs.com.br** e seu extrato na imprensa oficial.

5.3 - O pagamento do benefício para aqueles que tiverem a sua inscrição homologada será efetivado.

5.4 - Encerrado o prazo para cadastramento, caso haja inscritos pendentes de pagamento e se for constatada a insuficiência dos recursos para tanto, será considerada a ordem de inscrição.

6 - DOS RECURSOS

6.1 - Os interessados poderão interpor recurso administrativo, sem efeito suspensivo, contra a decisão exarada na lista mencionada no item 5.2, que não aprovar seu cadastro, em razão de descumprimento dos critérios previstos na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados de sua publicação na imprensa oficial.

6.2 - O interessado deverá apresentar recurso exclusivamente pelo e-mail **educacao@vistagaucha-rs.com.br**, no prazo de até 5 (cinco) dias.

6.3 - A impugnação e a interposição de recurso administrativo dar-se-á exclusivamente pela forma eletrônica, devendo o recurso ser apresenta- do no e-mail **educacao@vistagaucha-rs.com.br**, obedecidos os prazos estipula- dos nos itens 6.1 e 6.2.

6.4 - As impugnações e os recursos administrativos somente serão aceitos na forma estipulada no item 6.3.

6.5 - As impugnações e os recursos administrativos somente serão analisados se contiverem necessariamente:

6.5.1 - Identificação e qualificação do impugnante ou recorrente;

6.5.2 - Indicação do item impugnado ou recorrido;

6.5.3 - As razões da impugnação ou do recurso, com os fundamentos essenciais à demonstração do direito pretendido;

6.5.4 - Os pedidos do impugnante ou do recorrente.

6.6 - A publicação dos resultados das impugnações e dos recursos administrativos analisados será divulgada após o seu regular recebimento no site **www.vistagaucha-rs.com.br**

7 - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pela Comissão Especial de Cadastramento.

7.2 - Aplicam-se ao presente Cadastramento a Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho 2020 e Regulamentação Federal bem como as demais normas legais pertinentes.

7.3 - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá no Foro Central da Comarca de Tenente Portela, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.4 - As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste cadastramento poderão ser prestados através do e-mail educacao@vistagaucha-rs.com.br, bem como

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA
Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

junto a Secretaria Municipal de Educação e Turismo, localizada na Rua Augusto Eberhardt, nº 95, Centro, Vista Gaúcha, RS.

Vista Gaúcha, 16 de Outubro de 2020.

Celso José Dal Cero
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA
REGISTRADO
Doc. Nº 704
Liv. Nº 01 Em 16/10/2020
Vista Gaúcha, 16/10/2020
Alissandra

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA
Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

O presente formulário tem como finalidade para análise da viabilidade de recebimento e operacionalização dos recursos oriundos da Lei 14017/2020 - Lei Aldir Blanc para os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais do Município de **VISTA GAÚCHA, RS**, que tiveram suas atividades habituais interrompidas em função da Pandemia de COVID-19.

A Lei destina recursos para desenvolvimento de ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

RAZÃO SOCIAL: _____

NOME FANTASIA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

CIDADE: _____ **CEP:** _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

_____

CPF: _____ **RG:** _____

TELEFONE: _____ **E-MAIL:** _____

1 - Em qual dos seguintes cadastros está inscrito? (Obrigatório ao menos 1 registro nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020.)

☐ **I - Cadastros Estaduais de Cultura;**
Sistema: _____ Identificação: _____

☐ **II - Cadastros Municipais de Cultura;**
Sistema: _____ Identificação: _____

☐ **III - Cadastro Distrital de Cultura;**
Sistema: _____ Identificação: _____

☐ **IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;**

☐ **V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;**
Sistema: _____ Identificação: _____

☐ **VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);**
Sistema: _____ Identificação: _____

☐ **VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB);**

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA
Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

☐ **VIII - Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc – Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020.**
Sistema:_____ Identificação:_____

☐ **Não estou inscrito em nenhum cadastro.**

2 - Classificação:

☐ **Espaço Cultural e Artístico;**

☐ **Microempresa;**

☐ **Pequena Empresa Cultural;**

☐ **Organização Cultural Comunitária;**

☐ **Cooperativa;**

☐ **Instituição Cultural.**

3 - Quais são suas atividades artísticas e culturais?

☐ I - pontos e pontões de cultura;
☐ II - teatros independentes;
☐ III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
☐ IV - circos;
☐ V - cineclubes;
☐ VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
☐ VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
☐ VIII - bibliotecas comunitárias;
☐ IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
☐ X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
☐ XI - comunidades quilombolas;
☐ XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
☐ XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
☐ XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
☐ XV - livrarias, editoras e sebos;
☐ XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
☐ XVII - estúdios de fotografia;
☐ XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
☐ XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
☐ XX - galerias de arte e de fotografias;
☐ XXI - feiras de arte e de artesanato;
☐ XXII - espaços de apresentação musical;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA
Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

☐ XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
☐ XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
☐ XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais.
Qual?:_____

4 - Descreva a justificativa do seu interesse em receber os recursos da Lei Aldir Blanc e objetivos após recebimento do mesmo:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

5 - Descreva quais as contrapartidas que você está apto a proporcionar ao município:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

6 - Dados Bancário do Espaço Cultural ou Representante Legal:

Nome do Titular da Conta: _____

CNPJ ou CPF do Titular da Conta: _____

Banco e Código do Banco: _____

Nº da Agência: _____

Nº da Conta e Dígito: _____

Tipo de Conta Corrente ou Poupança: _____

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA
Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

7 - DECLARAÇÃO:

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, e assumo a inteira responsabilidade pelas mesmas, estou ciente das sanções penais.

Declaro ainda que estou ciente das regras e procedimentos exigidos pela Lei Aldir Blanc - Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020, tais como prestação de contas ao fim de usufruir deste recurso.

☐ **SIM**

Vista Gaúcha-Rio Grande do Sul, ____ de Outubro de 2020.

_____

ASSINATURA